

Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde

que altera o decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde relativo às normas e notificações relativas ao tabaco e produtos afins

Em conformidade com a decisão do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde, o artigo 4.º do Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde relativo às normas e notificações relativas ao tabaco e produtos afins (592/2016) é *alterado*, e é *aditado* ao decreto um novo artigo 6.º-B, nos seguintes termos:

Artigo 4.º

Data de notificação dos estudos e volumes de vendas

As informações referidas nos artigos 16.º, 27.º e 29.º-B e no artigo 28.º, primeiro parágrafo, da lei relativa ao tabaco devem ser apresentadas à Autoridade Nacional de Supervisão do Bem-Estar e da Saúde (*Valvira*) anualmente, o mais tardar em 20 de maio. As informações referidas no artigo 16.º, segundo parágrafo, no artigo 27.º, primeiro parágrafo, e no artigo 29.º-B da lei relativa ao tabaco devem ser notificadas relativamente ao ano civil anterior.

Artigo 6.º-B

Formato da notificação relativa aos produtos à base de nicotina sem combustão

Para efeitos da notificação referida no artigo 29.º-A da lei relativa ao tabaco, deve ser utilizado o formato para a notificação dos produtos do tabaco sem combustão estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2015/2186 da Comissão que estabelece um formato para a apresentação e disponibilização de informações sobre os produtos do tabaco.

O presente decreto entra em vigor em [dia] de [mês] de 20[ano].

Helsínquia, xx de xx de 20xx

Ministro de... Primeiro nome, Apelido

Título Primeiro nome Apelido